

**RESOLUÇÃO nº 062– Conselho Acadêmico  
Superior - CONSUP de 11 de novembro de 2021.**

*Homologa a aprovação das Diretrizes para  
Plano de Estudo para elaboração de  
Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e  
Inclusão.*

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 029/2021 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 11 de novembro de 2021:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar a aprovação das Diretrizes para o Plano de Estudo do Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão na Universidade de Gurupi – UnirG, a ser elaborado, para que seja adequada a estrutura da Universidade, conforme requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º.** O Núcleo será composto por um representante técnico administrativo, um representante do corpo docente e outro representante do corpo discente da IES;

**Art. 3º.** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, estabelecerá os requisitos de acessibilidade, tomando-se como referência a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

§ 1º Os requisitos de acessibilidade de que se trata no caput compreenderão no mínimo:

I - com respeito a alunos portadores de deficiência física:

a) eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante, permitindo acesso aos espaços de uso coletivo;

b) reserva de vagas em estacionamentos nas proximidades das unidades de serviço;

c) construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;

d) adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;

e) colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

f) instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas;

II - no que concerne a alunos portadores de deficiência visual, compromisso formal da instituição, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno conclua o curso:

a) de manter sala de apoio equipada como computador com teclado em braile, impressora braile acoplada ao computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopiadora que amplie textos, software de ampliação de tela, equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal, lupas, régua de leitura, scanner acoplado a computador, bem como piso tátil;

b) de adotar um plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em braile e de fitas sonoras para uso didático;

III - quanto a alunos portadores de deficiência auditiva, compromisso formal da instituição, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno conclua o curso:

a) de propiciar, sempre que necessário, intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização e revisão de provas, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno;

b) de adotar flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico;

c) de estimular o aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita, para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado;

d) de proporcionar aos professores acesso a literatura e informações sobre a especificidade linguística do portador de deficiência auditiva.

**Art. 4º.** Os departamentos da Universidade de Gurupi - UnirG deverão priorizar atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do caput, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 5º.** Após a criação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, o núcleo terá até maio de 2022 para apresentar os resultados do estudo, bem como propor o Regulamento do Plano.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 11 de novembro de 2021.

**Profa. Dra. SARA FALCÃO DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP  
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG  
Decreto Municipal nº 1.184/2020